

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 18 de agosto de 2017**

Nº -160 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 172/2017 CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE INTESP (cód. 1781) que:

(i) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, publicado no DOU em 22 de novembro de 2011;

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017354/201150, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

(iii) Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201406649 para o seu credenciamento, vedados o cancelamento ou arquivamento

(iv) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Nº-161 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 176/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL- FAPSS-SP (cód.362):

I) a revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015;

II) o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000006/2016-81 com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III) a notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Nº-162 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 177/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

(I) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 251, de 2011, restituindo as 50 (cinquenta) vagas anuais em relação ao curso de graduação de Serviço Social (cód. 7638), bacharelado, ofertado pelo INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS (cód. 346).

(II) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017752/2011-76, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

(III) Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201201767, para a renovação do reconhecimento do curso, vedados o cancelamento ou arquivamento.

(IV) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 160, de 21.08.2017 Seção 1 página 16)